



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.461, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025, um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de **R\$ 38.250,00 (Trinta e oito mil, duzentos e cinquenta reais)**, destinado ao incentivo financeiro para a Atenção Primária da Saúde (APS) - Equipes de Saúde da Família – ESF's e Equipes de Atenção Primária – EAP's, junto à Secretaria de Saúde, assim classificado:

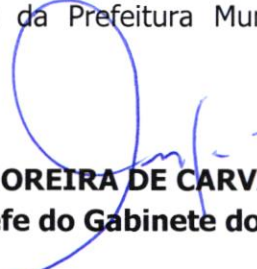
01	EXECUTIVO
12	SECRETARIA DE SAÚDE
03	HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10.302.0031.2061	Apoio ao Centro de Saúde de Especialidades e Diagnose
322 - 33.90.30	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... (+) R\$ 38.250,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.0000

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por **excesso de arrecadação**, pelo repasse efetuado pelo Fundo Nacional de Saúde, em atendimento ao estabelecido no Processo nº 25000.008677/2026-64 - Portaria nº 3493, no valor de **R\$ 38.250,00 (Trinta e oito mil, duzentos e cinquenta reais)**, através da Ordem Bancária nº 003460, de 03 de fevereiro de 2026, para o incentivo financeiro da Atenção Primária da Saúde (APS) - Equipes de Saúde da Família – ESF's e Equipes de Atenção Primária – EAP's, cujo valor foi creditado na Conta Corrente nº 14.402-9, Agência 6773-3, junto ao Banco do Brasil S.A. Tal cobertura far-se-á em conformidade com o disposto no Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 04 de março de 2026.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 04 de março de 2026.


LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito



Prefeitura de
TREMEMBÉ